



## MINUTA DE "CONTRATO ADMINISTRATIVO" PROCESSO N° XXXXXXX/2020

### **MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° - SEURB/PMA, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS-SEURB, E EMPRESA xxxxxxxxxx, TRAZENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE VALE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS, EM OBEDIÊNCIA AOS PRECEITOS DA lei 8666 DE 21 DE JULHO DE 1993**

Por intermédio do presente instrumento ao Contrato Administrativo nº Contrato **XXX/XXXX-SEURB/PMA**, de um lado **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Arterial 18, 5/Nº, Cidade Nova IV, Ananindeua, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441 / 0001-68, neste ato e ocasião representada por seu Secretário Sr. **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, portadora da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXX**, e CPF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliada na cidade de **XXXXXXXXXXXXXX**, CEP. **XXXXXXXXXX**, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e do outro **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e celebram o presente Contrato de Aquisição de Bens, que se regera pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA. - DO OBJETO:** O objeto deste contrato é empresa ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTIVEL, na forma em papel e, integrado com serviço de gerenciamento de abastecimento de combustível de veículo para atendermos as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento regula-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO**

O contratante pagará à contratada, pela aquisição dos materiais adquiridos, o valor total de **R\$ XXXXXXXXXXXX** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela



CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O preço contratado poderá sofrer reajustes decorrentes da data base de cada categoria ou de qualquer outra razão, por força do disposto no art. 28 e seus parágrafos da lei nº 9.069/95.

#### **CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional programática: XXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento de despesa: XXXXXXXX

Sub-Elemento: XXXXXXXXXXXX

Fonte: XXXXXXXX

#### **CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência dos produtos será de 12 (doze) meses, a contar da data a assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

#### **CLÁUSULA SEXTA — DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O valor global do pacto ora firmado perfaz o montante de R\$ XXXXXXXXXXXX(XXXX), cujo pagamento deverá ser promovido pela Contratante na proporção em que for efetivado o fornecimento, mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta apresentada pelo Contratado, devendo estrar devidamente identificado o nome do banco, agência, localidade e numero d conta corrente em que deverá ser realizado o credito, no prazo de até 10 ( dez ) dias, após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da SEURB, conforme dispõe art 73,II, alínea b, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁSULA SÉTIMA- DO PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATORIO NA MODALIDADE SUGERIDA**

O presente contrato foi motivado pela imperiosa necessidade de dar continuidade ao fornecimento de combustível no quantitativo descrito em seu objeto, afim de atender a demanda da SEURB com supedâneo na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 11.698/2009 e Estatuto das Licitações em vigor.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ARCABOUÇO JURÍDICO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRADO:**



- 9.1- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementa-las.
- 9.2- Responsabilizar-se pelos pagamentos aos postos credenciados, decorrentes do combustível, ficando claro que a Contratante responde solidaria ou subsidiariamente por esse pagamento.
- 9.3- Manter, durante toda a execução e serviços compatíveis com as obrigações assumidas, todas as condições que se tem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias enumeradas.
- 9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.
- 9.6. Designar proposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato;
- 9.7. A CONTRATADA ministrará o tratamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos;
- 9.8- Não credenciar e/ ou descredenciar os postos de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações do IBAMA, CONAMA e Secretaria Estadual de Meio Ambiente.
- 9.9. Comunicar à CONTRATANTE, quando a transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.
- 9.10. Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto as substituição de postos credenciados.
- 9.11. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 9.12. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 9.13. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimento de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 9.14. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão, movidos a combustível que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool (etanol).
- 9.15. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.
- 9.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA DECIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**



- 10.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações da CONTRATANTE:
- 10.2. Fornecer a Contratada após a assinatura do contrato o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores;
- 10.3. Indicar, formalmente o gestor ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 10.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, verificando, se no desenvolvimento dos trabalhos, está sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentar as ocorrências havidas;
- 10.5. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- 10.6. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados.
- 10.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento de comprovante de abastecimento e/ou de serviço e da correspondente Nota fiscal de cada transação efetuada;
- 10.8. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais, faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança;
- 10.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos rotativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 10.10. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir regularmente as condições estabelecidas neste termo;
- 10.11. Assegurar aos empregados da CONTRATADA o cesso para a efetiva execução do serviço, respeitadas as normas de segurança interna do CONTRATANTE;
- 10.12. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- 10.13. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto desta Contratação;
- 10.14. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas;

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS:**

A recusa injustificada de cumprimento das obrigações, pelas empresas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços, conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei federal 8.666/93 com as alterações posteriores.



§1º Pela inexecução total ou parcial de contrato administrativo poderá, garantia a previa defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções: a) advertência; b) multa, c) suspensão temporária na participação de licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§2º No que tange as multas, a contratada estará sujeita as penalidades abaixo discriminadas: a) Multa por dia de atraso para início da prestação dos serviços conforme fixado na ordem inicial: 1,0% ( um por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 dias após o que será considerado inexecução total, b) Multa pelo descumprimento de cláusula contratual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia; c) Multa pelo não atendimento de eventual exigências formuladas pela fiscalização: 2% (dois inteiros por cento); d) Multa por inexecução parcial do ajuste:10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada; e) Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor;

§3º As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a outra.

§4º O prazo para o pagamento das multas será de 05 (cinco) dias uteis a contar da intimação da empresa contratante pela Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha de receber da CONTRATANTE.

Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

§5º As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas nas leis federais 8.666/93 e 10.520/2002.

#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

São motivos ensejadores da rescisão do presente contrato:

- 12.1. O não cumprimento ou o impedimento irregular de quaisquer das cláusulas estipuladas neste contrato;
- 12.2. A pratica de qualquer ato que considere incompatível com o objeto contratual;
- 12.3. A infração de qualquer disposição legal;
- 12.4. A má qualidade de matérias, serviços e mão de obra empregada na fabricação do objeto do contrato;
- 12.5. A incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da lei 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO AJUSTE PRIMITIVO**

Fica eleito o foro da comarca de Ananindeua para dirimir qualquer questão fundada na interpretação e execução das cláusulas e disposições contidas no presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Ananindeua-PA, xx de xxxx de xxxx.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS-SEURB**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**Contratante**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**Contratado**

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_